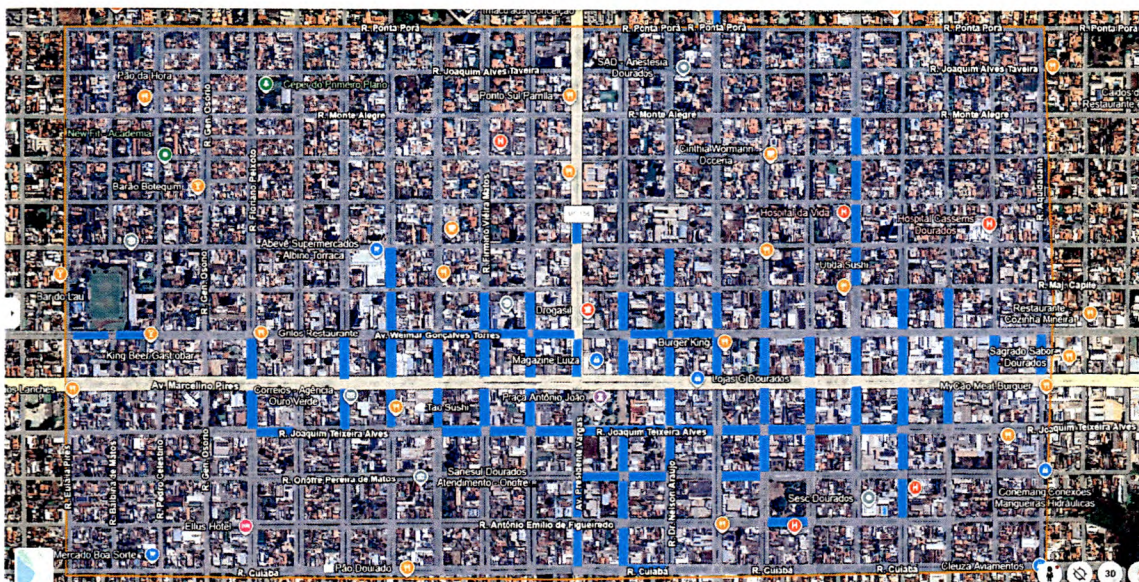




ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DESCRIÇÃO DO OBJETO PARA FUTURO PROCESSO DE LICITAÇÃO:

Contratação de empresa especializada para execução de serviços de revitalização/manutenção nos canteiros centrais no quadrilátero entre Ruas: Ponta Porã, Cuiabá, Eulália Pires e Aquidauana e adjacências no Município de Dourados-MS.



1. OBJETIVO

Através do presente instrumento, pretende-se realizar Estudos Técnicos Preliminares de serviços de revitalização e manutenção dos canteiros centrais do município de Dourados-MS.

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP se faz necessário diante da necessidade de suprir os desgastes no decorrer do tempo e deixar os canteiros com mais acessibilidade, segurança e iluminação pública especial. Portanto, a elaboração e abertura de um processo licitatório para a execução dos serviços de revitalização/manutenção nos canteiros centrais no município de Dourados-MS.

Destaca-se que este instrumento visa atender a exigências contidas na Lei Federal nº 14.133/21, norma geral de licitações e subsidiária das demais normas licitatórias, e esta, trás os seguintes ensinamentos pertinentes aos serviços que se pretende contratar:

Art. 6º Para fins desta Lei considera-se:

XX- estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

XXI- serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas,



por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

- a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens.

Assim, como a exigência legal de que o "Projeto Básico" ou o "Termo de Referência" seja elaborado sob a âncora de estudos técnicos preliminares já vem de longa data, ou seja, ao menos da vigência da Lei de Licitações de 2021.

Para o Tribunal de Contas da União - TCU, este entende como prioridade no planejamento da contratação que o ETP tem basicamente duas finalidades primordiais, a saber:

- a) Assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental;
- b) Embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável, bem como o plano de trabalho, no caso de serviços de acordo com exigência que consta no Decreto 2.271/1997, art. 2º.

Já na nossa corte, TCE-MS, O Conselheiro Jerson Domingos, em processo DE nº TC/10867/2019, em decisão concedeu Medida Liminar suspendendo processo licitatório por falta do ETP, afirmando:

A equipe técnica constatou, também, ausência de estudo técnico preliminar em relação ao objeto licitado, visto que é exigência legal prevista no art. 6º, inciso IX da Lei n. 8.666/93 e aplicável ao Pregão nos termos do disposto no art. 9º da Lei n. 10.520/02, o estudo técnico preliminar tem por objetivo embasar a formação do Termo de Referência, assegurando a viabilidade da contratação, evitando o desperdício de dinheiro público.

(...)

Ante o exposto, com amparo nos fundamentos acima enfocados, DEFIRO LIMINARMENTE O PEDIDO, determinando a SUSPENSÃO imediata do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – Pregão Presencial n. 44/2019, no estágio em que se encontrar, determinando ao Prefeito Municipal de Nova Alvorada do Sul, Senhor Arlei Silva Barbosa, que comprove nos autos no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de responsabilidade.

Nesse mesmo diapasão, o presente trabalho tem significativa importância no viés de submeter à apreciação superior, ainda em fase inicial, algumas premissas básicas a serem implementadas, no futuro procedimento licitatório, a saber:

- a. O que queremos contratar;
- b. Qual a importância para a administração municipal dos serviços que pretendemos licitar;
- c. Qual a necessidade e a dimensão dos serviços que pretendemos licitar;
- d. Qual a forma de buscar no mercado a proposta mais vantajosa para os serviços que pretendemos licitar;
- e. Qual o valor estimado desse objeto no mercado;
- f. De onde sairão os recursos orçamentários para a contratação;
- g. Qual a periodicidade do eventual contrato;

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – JUSTIFICATIVA

A descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, fundamenta-se no inciso I do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020.

A Prefeitura Municipal de Dourados, considerando toda sua estrutura organizacional e a metodologia contemporânea de gestão pública, vincula-se ordinária e inexoravelmente aos



meios de tecnologia para a busca do atendimento de excelência aos seus Municípios, estabelecendo por conseguinte uma base de inteligência segura, que permita estabelecer a correlação entre o poder público, os seus servidores e colaboradores, adotando como parâmetro fundamental os princípios constitucionais da publicidade e eficiência (art. 37, caput da Constituição Federal).

No mesmo sentido, encontramos o controle externo, via Tribunal de Contas, Ministério Público, Poder Judiciário, Legislativo e Municipal, Conselhos Municipais, assim como o controle social da comunidade como um todo, e finalmente a própria imprensa que tem ao longo do tempo tido um papel importante na divulgação de atos e fatos que tem levado a facilitar sobremaneira o controle social e apontando as necessidades de realização dos serviços pretendidos.

A justificativa do presente pleito está na necessidade de revitalizar os canteiros centrais onde os espaços necessitam de melhorias, padronização dos canteiros e do paisagismo com o plantio de grama e arbustos e a limpeza, embelezam a área central da cidade, valorizando o comércio do entorno e incentivando o convívio comunitário com a utilização dos espaços.

A manutenção regular inibe o acúmulo de lixo, entulhos e água parada, evitando a proliferação de vetores de doenças principalmente a dengue e a chikungunya. As intervenções contínuas são mais econômicas para o município.

Considerando que os espaços se encontram em estado crítico devido à falta de manutenção e a depreciação natural dos canteiros centrais ao longo do tempo resulta em canteiros sem calçamento, sem iluminação, sem grama e arbustos e de difícil trafegabilidade dos pedestres.

Como não dispomos de recursos humanos, habilitados a realizar de forma adequada os referidos serviços, bem como a ausência da logística necessária, como equipamentos e maquinários, há que se considerar as experiências dos últimos anos que indicam ser a terceirização dos serviços a forma mais vantajosa para tanto, pois propicia um melhor atendimento à população, já que serão realizados por empresa do ramo.

A terceirização tem sido utilizada como meio de redução de gastos e utilização de pessoal especializado na área de apoio. Nesse sentido, a utilização dos serviços terceirizados poderá minimizar as dificuldades ocasionadas pela carência do município em mão de obra especializada, material, equipamentos, veículos e demais logística necessária.

Considerando que o regular processo de licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Conforme disposto no inciso II do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21, há a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual - PCA, ou seja, a contratação pretendida está alinhada com o planejamento da Administração posto tratar de serviços essenciais à segurança pública e do patrimônio público.

Ainda, nos termos do Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020, há a previsão no Plano Plurianual - PPA, por tratar-se de serviços de manutenção de espaço público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, nos termos do inciso III do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 7º, inciso II da IN 40/2020.

Normativos que disciplinam a contratação e a prestação dos serviços

De acordo com sua natureza:



O procedimento para a contratação pretendida deverá observar, os princípios constitucionais da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da administração pública, quais sejam: princípio da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade e transparência, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, da eficiência, da economicidade, da livre concorrência, da continuidade do serviço público, respeitar ainda os recursos naturais e o meio ambiente, além de que deve submeter-se necessariamente às demais normas pertinentes.

Além das fundamentações a seguir expressas, o processo de contratação deverá estar adstrito às leis Federais, Estaduais e Municipais e demais normas técnicas, no que couber.

A presente contratação reger-se-á pelas condições aqui contidas, pela Lei Federal nº 14.133/21, pelo Código de Defesa do Consumidor - Lei 8078/90, Decretos Municipais: Decreto nº 2.097/23, Decreto nº 2.120/23, Decreto nº 2.129/23, Decreto nº 2.894/24 e Decreto nº 688/26, que regulamentam a Lei Federal nº 14.133/21 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, Lei Complementar nº 331/17 e alterações bem como demais normas pertinentes.

Normas Técnicas vigentes pertinente Associação Brasileiras de Normas Técnicas – ABNT;

Especificamente o disposto no inciso XLI, do artigo 6, da Lei n.º 14.133/21, define o Pregão como a modalidade de licitação obrigatória para a aquisição de bens e serviços comuns, cujo julgamento pode ser feito pelo menor preço ou pelo maior desconto, conforme especificado no edital. .

5. DA NATUREZA DOS SERVIÇOS, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO

Como já ventilado, a natureza da contratação a ser adotada é para execução de serviços comuns de engenharia na revitalização dos canteiros centrais, por empreitada por preço global, conforme art. 6 da Lei Federal nº 14.133/21.

Quanto ao critério de julgamento, a futura contratação será do tipo menor preço, tendo como parâmetro o critério de julgamento estabelecido na Lei nº 14.133/21, nos termos do artigo 34, *in verbis*:

Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

REGIME DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Para a nova lei de licitações, art.6º da Lei Federal nº 14.133/21, temos 07 (sete) **regimes de execução**. Esses regimes são aplicados na execução indireta de obras e serviços de engenharia, ou seja, quando a Administração contrata terceiro para realização dos serviços pretendidos:

Art. 6º Para os fins desta Lei consideram-se:

(...)

XXVIII – **empreitada por preço unitário**: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

XXIX – **empreitada por preço global**: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total;

XXX – **empreitada integral**: contratação de empreendimento em sua integralidade, compreendida a totalidade das etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade do contratado até sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, com características adequadas às finalidades para as quais foi contratado e atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização com segurança estrutural e operacional;

Euick



XXXI – **contratação por tarefa**: regime de contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;

XXXII – **contratação integrada**: **regime de contratação de obras e serviços de engenharia** em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar obras e serviços **de engenharia**, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

XXXIII – **contratação semi-integrada**: **regime de contratação de obras e serviços de engenharia** em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver o projeto executivo, executar obras e serviços **de engenharia**, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

XXXIV – **fornecimento e prestação de serviço associado**: regime de contratação em que, além do fornecimento do objeto, o contratado responsabiliza-se por sua operação, manutenção ou ambas, por tempo determinado; (Grifamos.)

De acordo com o art. 46, Os regimes de execução citados poderão ser adotados nas contratações e obras e serviços de engenharia:

Art. 46. Na execução indireta de **obras e serviços de engenharia**, são admitidos os seguintes regimes:

I – *empreitada por preço unitário*;

II – **empreitada por preço global**;

III – *empreitada integral*;

IV – *contratação por tarefa*;

V – *contratação integrada*;

VI – *contratação semi-integrada*;

VII – *fornecimento e prestação de serviço associado*.

Para o presente certame, O objeto que se pretende contratar deverá ser executado de forma contida no art. 6º, inciso XXIX, da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 46º, inciso II.

Como sobredito, os serviços a serem executados, por definição legal, trata de serviços comuns, haja vista que tem por objetivo ações padronizável em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bem imóvel, com preservação das características originais do bem, ou seja, há que se dar continuidade a revitalização preexistente e nos mesmos moldes, para sanar a ausência deste em um determinado trecho do perímetro que delimita os canteiros centrais.

Os serviços serão executados a expensas da futura contratada com o fornecimento de todos os equipamentos, máquinas, ferramentas, combustíveis, equipe técnica com trabalhadores habilitados e com experiência e demais insumos que se fizerem necessários, juntamente com as condições previstas neste instrumento e no respectivo Termo de Referência e demais disposições nos autos. A necessidade da utilização dos equipamentos/maquinários estão dispostos no memorial descritivo e no item 6 detalhamento dos serviços a serem executados e abaixo elencamos os equipamentos/maquinários necessários para a execução dos serviços:

- ✓ *Container*;
- ✓ *Retroescavadeira e/ou mini carregadeira*;
- ✓ *Caminhão basculante de 6m³*;
- ✓ *Máquina de cortar asfalto e pisos*; e
- ✓ *Ferramentas diversas necessárias a boa execução dos serviços*.

Os serviços a serem contratados serão desenvolvidos por meio de pessoal próprio da futura CONTRATADA, mediante cronograma físico financeiro a ser definido pela CONTRATANTE, via pessoal técnico da área demandante, e especificações a serem sugeridas



por meio de Termo de Referência e demais instrumentos legais pertinentes e necessários para subsidiar a futura contratação, devidamente fiscalizados pelos fiscais da CONTRATANTE, formalmente constituídos para tanto.

6. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, existem requisitos mínimos para sua satisfação, cujas especificidades se encontram elencadas nos elementos compostos por: Termo de Referência/projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, composições, memória de cálculo com justificativa, bem como o presente Estudo Técnico Preliminar.

Os locais a serem revitalizadas estão localizados no perímetro entre as Ruas: Ponta Porã, Cuiabá, Eulália Pires, Aquidauana e adjacências, no Município de Dourados-MS.

Os serviços necessários serão executados, obedecendo rigorosamente ao projeto básico, a planilha orçamentária, memorial descritivo e ao cronograma físico financeiro, bem como as indicações, recomendações e/ou exigências constantes das normas técnicas da ABNT; das normas ou catálogos dos fabricantes e das concessionárias locais.

Mesmo que a FUTURA CONTRATADA tenha apresentado em sua proposta de preços o valor do material supostamente similar ao previsto, isto não será considerado como justificativa para a mudança da especificação.

Quaisquer serviços ou materiais diferentes aos especificados e sem autorização supra exigida, serão passíveis de demolição ou remoção, cabendo à FUTURA CONTRATADA re-execução ou substituição, bem como outras correções que em decorrência se tornarem necessárias, tudo sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Dourados.

Acréscimos, reduções ou modificações que impliquem em alterações do prazo contratual, deverão ser previamente autorizados pela fiscalização, observados os preços unitários da proposta original ou acordados entre as partes, quando forem diferentes dos incluídos na licitação.

No caso de não ser mais fabricado algum material especificado e seus similares, a FUTURA CONTRATADA apresentará uma proposta de substituição para aprovação da fiscalização, ou esta indicará o seu substituto.

A FUTURA CONTRATADA manterá no local de execução, permanente um mostruário dos materiais especificados, bem como cópias dos projetos a disposição da fiscalização.

Compete FUTURA CONTRATADA fazer minucioso estudo, através da leitura dos componentes gráficos apresentados, desenhos, memoriais e outras peças dos projetos, além de outros documentos integrantes da documentação técnica fornecida pela CONTRATANTE para a execução do objeto.

Passamos a indicar os serviços a serem executados de forma sucinta, pois deverá ser executado conforme projeto e demais documentos anexos ao projeto básico:

Serviços preliminares

Consiste no fornecimento e instalação da placas de obra que deverão ser confeccionadas em chapas planas, metálicas, galvanizadas em material resistente às intempéries e o modelo será disponibilizado pela fiscalização.

As placas deverão ser afixadas em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltadas para a via que favoreça a melhor visualização. Recomenda-se que as placas sejam mantidas em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão das cores, durante todo o período de execução do contrato.

E a disponibilização de um *container* para o abrigo dos materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços;

Demolições/Retiradas

A limpeza do local deverá ser feita de modo a deixar toda a área limpa para que não haja obstrução à circulação de materiais e operários. Deverá ser dada atenção especial ao



transporte e movimentação de materiais, entulhos e equipamentos, no sentido de preservação das instalações e segurança dos usuários.

Todos os danos, estragos, etc.; causados deverão ser consertados pela FUTURA CONTRATADA e sem custo adicional para o contratante.

Especial atenção deverá ser dada ao transporte e movimentação de materiais, entulho equipamentos pelas áreas de circulação visando à preservação das instalações executadas anteriormente e segurança dos usuários.

Calçadas e guias e sarjetas

Os serviços necessários a revitalização dos canteiros como a execução das calçadas, guias e sarjetas, serão executados conforme o projeto básico, planilha orçamentária e memorial descritivo.

- ✓ Execução de guias e sarjetas de forma tradicional nos trechos em substituição onde houver rompimento;
- ✓ Execução de passeios/calçadas em blocos de concreto intertravado 10 x 20 x 4 cm, colorido, conforme projeto;
- ✓ Execução de rampas de acessibilidade;
- ✓ Execução de piso podotátil; e
- ✓ Sinalização vertical e horizontal.

Urbanização/mobiliários urbanos

- ✓ Espalhamento de adubo orgânico para plantio de grama;
- ✓ Plantio de grama esmeralda, ou similar, em placas;
- ✓ Plantio de mudas de arbustos floríferas, conforme projeto básico;
- ✓ Fornecimento e instalação de bicicletário;
- ✓ Execução de floreiras e canteiros nos locais descritos no projeto básico; e
- ✓ Execução de bancos e lixeiras em concreto, conforme projeto básico.

Instalações elétricas/iluminação

Todo e qualquer serviço e material necessário para a execução dos serviços deverão ser disponibilizados pela futura empresa contratada e atendendo especificamente ao projeto elétrico peça constante do projeto básico.

- ✓ Execução de instalações elétricas e implantação de postes com luminárias, com tubulações e fiação conforme indicados no projeto básico; e
- ✓ Implantação de poste de concreto circular de 9,00 m.

Administração local da obra

A administração local consiste em formação de estrutura administrativa no canteiro de obra com equipamentos, técnico nas áreas específicas para execução e gerenciamento dos serviços.

Limpeza final da Obra

Limpeza final pós obra em todos os locais.

O responsável técnico da FUTURA CONTRATADA deverá acompanhar a execução do objeto e somente com ele o CONTRATANTE manterá entendimentos.

Deverá haver no local de execução, em caráter permanente, pelo menos um mestre de obra.

Qualquer substituição dos elementos acima deverá ser comunicada antecipadamente à fiscalização.

Os problemas técnicos que porventura aparecerem durante a execução, deverão ser solucionados pelo responsável técnico da FUTURA CONTRATADA, e submetidos à aprovação da fiscalização, sempre por escrito.

A fiscalização poderá solicitar à FUTURA CONTRATADA a substituição de pessoal, caso julgue inadequada sua permanência no local de execução. Tal substituição deverá ser realizada em prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Consumo de água e energia elétrica: São de responsabilidade da FUTURA CONTRATADA, que deverá providenciar todas as ligações provisórias, assumindo seus custos durante todo o período de realização dos serviços.

Enick



Quanto a Fiscalização

O corpo técnico do setor de fiscalização terá autoridade para exercer, em nome da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral e controle.

À fiscalização fica assegurado o direito do veto a qualquer elemento que venha demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica, não podendo tais providências implicar modificações de prazo ou de condições contratuais.

A fiscalização poderá exigir a remoção ou substituição de qualquer equipamento que não corresponda à produção inicialmente proposta, ou, por qualquer outro motivo insatisfatório

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21), ou seja, na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções, conforme Art. 7º, inciso III da IN 40/2020, ser:

- a) consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e
- b) realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

Esta municipalidade, considerando o êxito das contratações anteriores bem como de outros segmentos, opta pela contratação de empresa especializada na execução dos serviços que se pretende contratar, levando em consideração valores obtidos em planilha orçamentária e composição de preços, bem como a falta de servidores especializados e toda a logística necessária para realização dos serviços necessários às nossas expensas.

Considerando se tratar de objeto que ao longo do tempo vem sendo facilmente encontrado no mercado, nada obstante algumas especificações técnicas, entendemos como necessário que sejam exigidas as boas técnicas por partes das empresas interessadas na futura contratação, uma vez que o contexto do objeto, como dito acima, tem grande valor agregado, fato que infelizmente nem todas as empresas do mercado poderão dar cabo com facilidade. Estamos tratando de locais tombados pelo patrimônio histórico e algumas características devem ser preservadas.

Conforme levantamento realizado, constatou-se duas maneiras para a realização dos serviços, como segue:

- I. *Administração direta; que corresponde à prestação de serviços público diretamente pelo Município; e*
- II. *Administração indireta; que corresponde à contratação de prestação de serviços de pessoas jurídicas de direito privado.*

Como já expresse e justificado, após a análise do custo benefício destas, optou-se pela segunda solução; haja vista que o número reduzido de servidores municipais, equipamentos pertencentes ao município são insuficientes para atender toda demanda por Administração Direta.

Nada obstante a tudo isso, entendemos que facilmente se localiza empresas desse ramo de serviços no mercado, ou seja, estamos frente a uma clara pluralidade de prestadores do serviço pretendido, razão disso, entendemos que o fornecedor poderá ser escolhido por meio de Pregão Eletrônico, pelo menor preço, evidentemente que com algumas exigências mínimas conforme supra mencionado.



Essa forma se mostra um processo de contratação menos burocrático, onde o menor preço global é obrigatório, como já fundamentado, acelerando a sua conclusão, gerando certamente economia para a Administração Pública.

- ✓ A economia desse certame não é só para a Administração Pública, mas também para os partícipes do certame, uma vez que não precisam se deslocar de suas sedes para participar a licitação, pois o farão via eletrônica, com garantia total de qualidade e transparência.
- ✓ Diante deste quadro insatisfatório, para atender a previsão de serviços de manutenção na área supracitada, essa contratação permitirá que o campo seja revitalizado com maior rapidez e eficácia, apresentando, na atual conjuntura, melhor custo-benefício a curto prazo.

8. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Visando a escolha da melhor solução para a contratação pretendida, há que se realizar a cotação oficial para se obter a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, através da planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memorial descritivo e de outros documentos que lhe dão suporte, conforme disposto no inciso VI do § 1º da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

O orçamento estimativo final para a contratação deverá compor o Termo de Referência com a planilha detalhada com composição de preços, BDI, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo.

No que se refere à fonte de recursos, A fiscalização/gestão da execução dos serviços ficará por conta da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Uma das exigências contidas no art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21, refere-se às justificativas para o **parcelamento ou não da contratação**. Trata-se de item obrigatório a integrar o estudo técnico preliminar.

Como o parcelamento consiste na divisão do objeto licitado em lotes, dando ensejo à ampliação do universo de possíveis interessados e, conseqüentemente, da competitividade, atendendo aos elementos técnicos e econômicos, elencados nos §2º e 3º, do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/21:

"Art. 40 (...) § 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I – a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II – o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III – o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado

Como a Lei Federal nº 14.133/21 estabelece que o parcelamento do objeto é a regra, mas a não divisão é permitida quando justificada temos a acrescentar que o ETP deve analisar a viabilidade do parcelamento e, em caso de não divisão, deve apresentar as justificativas detalhadas.

Segue a justificativa para o não parcelamento

Atendendo ao disposto no inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/20, justificamos o não parcelamento do objeto, diante da própria natureza do objeto e sua forma de execução já que estamos tratando de serviços comuns envolvendo basicamente execução de calçadas, iluminação, guias e sarjetas, plantio das gramas e arbustos nos referidos canteiros centrais desta municipalidade, são todos serviços que se complementam entre si e a execução por mais de uma empresa especializada geraria mais ônus ao município diante da dinâmica da execução.

Eucit



Como sobredito, estamos tratando aqui de serviços comuns a serem executados nos canteiros já definidos, ou seja, o objeto em questão é algo indivisível e deve ser executado por uma única empresa especializada, não sendo portanto passível de parcelamento e até mesmo desnecessário por serem serviços comuns, correlatos.

Há que se considerar que devemos primar pela isonomia e oferecer os mesmos serviços a toda a população, de forma imparcial, buscando uniformidade na execução destes, ou seja, os serviços deverão ser executados com produtos de mesma qualidade e técnicas/procedimentos, logo, por uma mesma empresa. Portanto, entendemos que não há o que se falar em parcelamento.

Sendo assim, justificamos que o não parcelamento se mostra mais viável, pois, visamos à necessidade de garantir a integridade e qualidade da execução, bem como a eficiência na gestão e controle do projeto.

A unificação da responsabilidade e a experiência de um único fornecedor podem acabar em melhores resultados e menor custo, especialmente neste objeto que exigem conhecimento técnico. Detalhadamente, temos:

✓ **Integridade e Qualidade:**

Um único fornecedor pode garantir que a revitalização dos canteiros seja executado de forma uniforme e com a mesma qualidade em todas as áreas, evitando possíveis problemas de compatibilidade ou inconsistências entre diferentes partes dos serviços.

✓ **Eficiência na Gestão:**

A contratação de um único fornecedor simplifica a gestão do processo, reduzindo a necessidade de coordenação entre diferentes empresas e facilitando o controle sobre a execução dos serviços.

✓ **Menor Custo:**

A experiência e o conhecimento técnico de um único fornecedor podem resultar em melhores condições de negociação e menores custos, além de evitar custos adicionais com coordenação e comunicação entre diferentes partes.

✓ **Coordenação e Integração:**

A revitalização dos canteiros, em muitos casos, envolve a instalação de diversos componentes e a necessidade de integração com outros sistemas ou estruturas. Um único fornecedor pode garantir a correta integração e coordenação de todos os elementos.

✓ **Viabilidade Técnica:**

Em alguns casos, a divisão em lotes pode prejudicar a execução técnica do serviço, como em projetos que exigem uma abordagem integrada e uma sequência específica de etapas atendendo o cronograma físico financeiro.

9 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E OU INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatas ou interdependentes referentes a estes serviços. Os serviços são interligados e se completam para dar cabo dos serviços de revitalização/manutenção nos canteiros centrais.

10 DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS DA ADMINISTRAÇÃO

No que se refere às providências a serem adotadas pela Administração, previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual. Há que se destacar que foram disponibilizados aos seus servidores o curso de pós graduação oferecido pelo PROGRAMA ASSOMASUL ITAIPU 4.0, que trata sobre licitações e contratos, e, temos servidores da SEMSUR, frequentando o curso.

11 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS



O Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis estão previstos no inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável apontados no Art. 7º, inciso X da IN 40/20;

Ao considerar que as contratações públicas devem buscar resultados positivos para a Administração, apontamos aqui os resultados pretendidos, de forma a subsidiar a criação dos indicadores de desempenho que serão utilizados no Instrumento de Medição de Resultados, por unidade de medida especificada nos autos, através dos fiscais do contrato e mediante a conferência dos serviços executados.

Com a contratação dos serviços objetivados por meio deste procedimento, atender de forma plena as necessidades da população da cidade de Dourados,

Enfim, o mundo moderno exige que as ações de governo sejam praticadas observando-se as mais modernas formas de trabalho, razão disso, entendemos que o projeto como se apresenta, atenderá ao Município de Dourados com espaços públicos devidamente revitalizados e com a maior segurança e bem estar dos munícipes.

Para que possam alcançar os resultados pretendidos, o Termo de Referência que norteará a licitação deverá trazer parâmetros para a elaboração da proposta de preços, apresentando todos os gastos necessários com pelo menos o mínimo de funcionários, materiais, equipamentos, veículos e demais itens correlatos à execução dos serviços.

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE E CAPACIDADE TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS.

A empresa participante do certame, necessariamente deverá apresentar-se com atendimento pleno de alguns requisitos essenciais para participação no certame e, por conseguinte, poder sagrar-se vencedora, assim como deverá manter em seu quadro de pessoal os profissionais das variadas áreas do conhecimento, conforme certamente deverá estar estampado no Termo de Referência e no Edital Licitatório.

13. DOS CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

A empresa vencedora do certame licitatório deverá observar as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, inclusive, se responsabilizar pelo recolhimento e descarte do material por ela utilizado, atendendo ao disposto no inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020).

A Futura Contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

- ✓ Que os materiais utilizados na prestação dos serviços sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- ✓ Que sejam observados os requisitos ambientais para obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de maior impacto ambiental em relação aos seus similares;
- ✓ Que os materiais utilizados na prestação dos serviços devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- ✓ Que sejam utilizados produtos que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- ✓ Que seja aplicada a logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável
- ✓ Que sejam adotadas medidas para evitar o desperdício de água tratada.
- ✓ Impera destacar que Licitação Sustentável é aquela que destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção dentre as



propostas apresentadas, a que seja mais vantajosa para a administração pública e para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Há que se considerar ainda os possíveis impactos ambientais na execução dos serviços contratados:

Impactos ambientais são as alterações no ambiente causadas pelas ações humanas. Os impactos ambientais podem ser considerados positivos e negativos.

Os **impactos negativos** ocorrem quando as alterações causadas geram risco ao ser humano ou para os recursos naturais encontrados no espaço.

Por outro lado, os impactos são considerados positivos quando as alterações resultam em melhorias ao meio ambiente.

A presente contratação visa gerar impactos ambientais positivos, uma vez que haverá previsão da responsabilidade ambiental da futura contratada, que todo o material e equipamento a ser fornecido deverá considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/10, Capítulo III, artigo 5.º, I, II, III e § 1º, exceto aqueles em que não se aplica a referida norma.

14. VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência da futura contratação será de 26 (vinte e seis) meses a partir da assinatura do contrato e de 24 (vinte e quatro) meses para a execução dos serviços a partir da emissão da ordem de serviços e que deverá seguir o cronograma físico financeiro constante da proposta para a execução, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

O contrato deverá oferecer maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação e a previsão orçamentária.

15. DA MODALIDADE LICITATÓRIA

Considerando se tratar de objeto que ao longo do tempo vem sendo facilmente encontrado no mercado, ainda assim entendemos como necessário que sejam exigidas as boas técnicas por partes das licitantes interessadas, em atendimento às normativas específicas pertinentes, uma vez que o contexto do objeto, como sobredito, tem grande valor agregado e volume considerável, fato que infelizmente nem todas as empresas do mercado poderão dar cabo com facilidade.

Por todo o já exposto, em razão dos padrões de qualidade ser consolidado como usuais de mercado, poderá ser licitado na modalidade **pregão**, na forma **eletrônica**, com adoção do critério de julgamento pelo **Menor preço global**, nos termos dos artigos Art. 28, inciso I, Artigo 29º e artigo 6º inciso XLI.

Ainda, são serviços comuns de engenharia, conforme definição contida na alínea a do inciso XXI, Artigo 6º:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXI – serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

Viabilidade da Contratação



Em atenção ao disposto no inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21 e Art. 7º, inciso XIII da IN 40/20 e todo o acima exposto, conclui-se que a presente contratação atenderá às necessidades do Município em oferecer segurança aos espaços públicos.

Como já dito alhures, não há como o Município, às suas expensas com os próprios servidores públicos, veículos, maquinário e equipamentos dar conta dos serviços a serem contratados, razão disso se faz necessário a terceirização com a contratação por meio de regular processo de licitação.

Assim, considerando a arrecadação anual do Município e que o que se pretende realizar no presente ano está prevista na Lei Orçamentária, bem como:

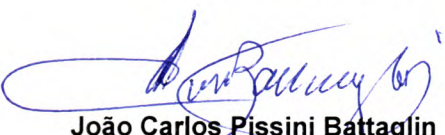
A presente despesa tem previsão contida tanto no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentária e na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026.

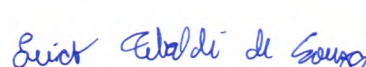
Pelo que se deduz dos valores inicialmente indicados como referenciais para os custos iniciais da contratação entendemos que o Município de Dourados tem como arcar com essa despesa sem sofrer impacto significativo em seu orçamento, tanto que vem arcando sem muita dificuldade com a despesa com outros locais semelhantes.

Dessa forma e considerando o conjunto de informações apresentadas, conclui-se pela viabilidade da contratação, no que tange aos aspectos econômico-financeiros, pelos benefícios almejados, e, principalmente, o alcance dos objetivos institucionais com a devida eficiência que a administração pública requer.

À consideração Superior, o ETP.

Dourados-MS, 22 de junho de 2026.


João Carlos Pissini Battaglin
Matrícula funcional nº 146511-5

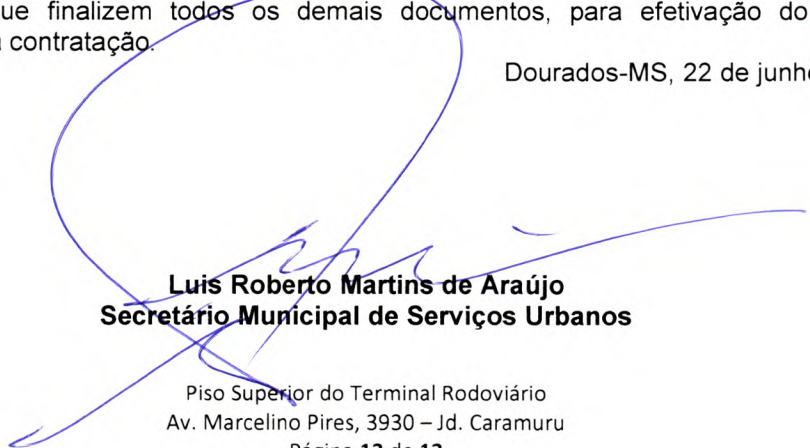

Erick Tebaldi de Souza
Matrícula funcional nº 671.281.721-2


Marise Aparecida Bianchi Maciel
Matrícula funcional nº 77381-4

16 APROVAÇÃO DE AUTORIDADE SUPERIOR

Aprovamos o presente Estudo Técnico Preliminar em todos os seus termos e determinamos que finalizem todos os demais documentos, para efetivação do processo licitatório e futura contratação.

Dourados-MS, 22 de junho de 2026.


Luis Roberto Martins de Araújo
Secretário Municipal de Serviços Urbanos